

RESOLUÇÃO 1/2017 – CONEPE - ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM.
(COM AS ALTERAÇÕES DETERMINADAS PELA RESOLUÇÃO 2/2017)

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno, considerando a necessidade de realizar atualização das regras relativas à avaliação de aprendizagem de que tratam as Resoluções 02/2015 e 05/2016, e considerando o permissivo contido no art. 50 do Regimento Interno, ad referendum do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ,

RESOLVE

Art. 1º A avaliação de aprendizagem será realizada por disciplina, sendo considerados, cumulativa e obrigatoriamente, o aproveitamento didático e a frequência.

Art. 2º A avaliação do aproveitamento didático se processará:

- I) ao longo de período letivo, por 2 avaliações parciais, na forma de provas escritas, orais, e práticas, sem prejuízo de a elas serem associados trabalhos escritos ou de campo, seminários e testes;
- II) ao fim do período letivo, após cumprimento do programa e da carga horária da disciplina, sob a forma de exame final.

§ 1º As notas atribuídas pelo professor a cada avaliação do aproveitamento didático devem ser lançadas pelo docente no sistema informatizado, bem como disponibilizados aos alunos os respectivos instrumentos da avaliação, em até 5 dias contados da realização da avaliação.

§ 2º Nenhuma avaliação poderá ser realizada sem que ocorra um intervalo de 2 dias da divulgação de avaliação anterior.

§ 3º Poderão integrar a carga horária da disciplina horas-aula em razão de trabalhos extraclasse, a critério do professor, nos seguintes limites:

- I) disciplinas com 90 horas-aula, até 6 horas;
- II) disciplinas com 72 horas-aula, até 5 horas;
- III) disciplinas com 54 horas-aula, até 4 horas; e
- IV) disciplinas com 36 horas-aula, até 3 horas.

Art. 3º É admitida a realização de uma única segunda chamada das avaliações de cada disciplina, através de provas escritas, orais, ou práticas, autorizadas pela Coordenação Geral de Graduação, as quais se realizarão em data fixada no Calendário Escolar, entre o período de realização da segunda avaliação e das provas finais, abrangendo todo o conteúdo programático da disciplina.

§ 1º O deferimento de realização de segunda chamada fica condicionado à ocorrência das seguintes situações: razões de saúde, de trabalho, falecimento de familiares, e coincidência de datas com avaliação de outra disciplina na qual o aluno esteja matriculado.

§ 2º O requerimento de segunda chamada que deve ser realizado no sistema informatizado subordina-se a prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico do semestre e deverá ser instruído com a comprovação do motivo no qual se fundamentar.

§ 3º A Coordenação Geral de Graduação decidirá no prazo de 5 dias úteis.

Art. 4º A avaliação do aproveitamento didático será expressa por notas, em graus numéricos, de 0,00 a 10,00, admitida a fração.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que conte, cumulativamente, com:

- I) frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina, consideradas as aulas teóricas e práticas; e
- II) aproveitamento didático.

§ 2º Na ocorrência de matrícula, inclusive por transferência, realizada após o início do semestre letivo, para o cômputo da frequência será considerada a totalidade da carga horária de cada disciplina.

§ 3º A aproveitamento didático será expresso:

- I) aprovação por média - média parcial igual ou superior a 7,00, o que dispensa submissão à prova final;
- II) aprovação - média parcial e nota no exame final não inferior a 5,0, desde que a soma das notas das Primeira e Segunda Avaliações não seja inferior a 6,0.

§ 4º Considera-se reprovado o aluno que não alcançar 6,0 pontos na soma das notas obtidas nas Primeira e Segunda Avaliações.

Art. 5º O Aluno reprovado por frequência não realizará o Exame Final.

Art. 6º A avaliação escrita é passível de revisão, a qual será realizada pelo docente responsável pela disciplina.

§ 1º Do resultado da revisão caberá recurso, o qual será submetido à decisão de uma comissão composta pelo docente responsável pela disciplina, e por dois outros docentes, indicados pela Coordenação do Curso à Coordenação Geral de Graduação.

§ 2º Os requerimentos de revisão e de recurso, devem ser realizados no sistema informatizado devidamente fundamentados, devem ser realizados no prazo de até 2 dias na divulgação do resultado da avaliação objeto da insurgência, ou da decisão revisional, devendo se realizar, ambos os eventos, no prazo de 2 dias úteis.

§ 3º A revisão ou o recurso poderão implicar em manutenção, aumento ou diminuição da nota.

Art. 7º A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor da disciplina, e seu controle pela Secretaria Geral.

Art. 8º Será concedido abono de faltas:

- I) ao aluno em regime excepcional, pelo prazo de duração do regime;
- II) por ausência em razão de trabalho;
- III) por ausência em razão de saúde; e
- IV) na hipótese prevista no § 4º do art. 60 da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar).

§ 1º A concessão do abono de faltas, com fundamentos nos incisos II e III do *caput* é limitada, cada uma, ao percentual de 10% da carga horária de cada disciplina.

§ 2º o requerimento de abono de falta deve ser realizado no sistema informatizado no prazo de até 5 dias, contados a partir do término do impedimento, e deverá ser instruído com a comprovação do motivo no qual se fundamentar.

§ 3º A Coordenação Geral de Graduação decidirá no prazo de 5 dias úteis.

Art. 9º É assegurado regime excepcional, nos termos do Decreto-lei nº 1.044/1969, ao aluno temporalmente impedido de frequência às aulas, por um período superior a 15 dias, desde que mantenha condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, e que se enquadre nas seguintes situações:

- I) ao portador de afecções congénitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada; e
- II) à gestante, a partir do 8o mês de gestação.

Art. 10 O prazo máximo para o regime excepcional é de 90 para a gestante e de até 30 (trinta) dias para os demais casos.

§ 1º A concessão do regime excepcional está subordinada à verificação de que o aluno conserva as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar e desde que sua duração não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, e se encerrará, mesmo em curso, quando o aluno venha a perder as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares no regime.

§ 2º Ao aluno em regime excepcional, em compensação da ausência às aulas, serão atribuídos exercícios domiciliares, compatíveis com o estado de saúde e as possibilidades da instituição.

§ 3º O início e o fim do período do regime excepcional para a gestante serão determinados por atestado médico, podendo ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto, de acordo com pronunciamento médico.

§ 4º Exceto para a gestante, a concessão do regime excepcional será admissível, por até 3 vezes durante o curso, e o seu prazo não poderá ser superior a 30 dias de cada semestre letivo.

Art. 11 O requerimento de regime excepcional, formulado pelo aluno, por seu responsável ou por quem o represente formalmente, deverá ser realizado em até 5 dias úteis, contados da data da ocorrência do impedimento, consignado em laudo médico que indique o período do afastamento, especifique a natureza do impedimento, e ateste ser o aluno portador de condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo.

§ 1º Ultrapassado o prazo previsto no *caput* deste artigo, em caráter excepcional devidamente justificado, a critério da Coordenação Geral de Graduação, poderá ser recebido requerimento de regime excepcional, hipótese em que, em sendo deferido, o prazo correrá a partir da data em que foi protocolado o pedido até o final do período indicado no pronunciamento médico.

§ 2º O laudo médico poderá ser submetido, a critério da Coordenação Gerai de Graduação, ao serviço médico da Faculdade Damas.

Art. 12 A concessão do regime excepcional será decidida pela Coordenação Geral de Graduação dentro de 5 dias úteis.

Parágrafo único. A decisão será comunicada ao requerente em até 3 dias úteis de sua ocorrência.

Art. 13 A concessão do regime excepcional não se aplica a disciplinas de natureza eminentemente prática.

Art. 14 Deferido o regime excepcional dele terá ciência à Coordenação do Curso no qual o aluno encontra-se matriculado, ficando sob a responsabilidade dos professores das disciplinas nas quais se encontra matriculado a elaboração, dentro de 5 dias, dos exercícios domiciliares, com os prazos para a sua realização, os procedimentos de avaliação, as indicações bibliográficas e outras necessárias ao processo de aprendizagem, correspondentes ao período de ausência às aulas.

§ 1º O aluno em regime excepcional se submeterá a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais alunos do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.

§ 2º o regime excepcional não desobriga o aluno da realização das avaliações parciais (AV1 e AV2) e dos exames finais previstos para as disciplinas, nas datas estabelecidas no plano de atividades domiciliares.

Art. 15 Os exercícios domiciliares devem ser encaminhados aos professores das disciplinas no prazo por eles estipulados, sob pena de caracterização de abandono da disciplina.

Parágrafo único. Os exercícios domiciliares terão sua avaliação realizada pelo professor da respectiva disciplina em até 5 dias úteis contados da data de sua entrega à Secretaria Geral de Alunos.

Art. 16 Na impossibilidade do aluno desenvolver atividades domiciliares, em razão de suas condições intelectuais, físicas e emocionais, ou em se tratando de disciplinas cujas práticas sejam incompatíveis com tais atividades, a critério dos respectivos professores responsáveis pelas disciplinas, poderá ser, pelos mesmos docentes, elaborado um Plano de Recuperação de Estudos a ser cumprido pelo aluno após seu retorno e até o final do respectivo período letivo.

Art. 17 Na impossibilidade da concessão do regime excepcional, é facultado ao aluno o trancamento de matrícula, independentemente do prazo estipulado no Calendário Acadêmico do período letivo.

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Direção Geral.

Art. 19 Ficam revogadas as Resoluções 02/2015 e 05/2016.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 26 de junho de 2017.

Maria Arcione Vieira
Diretora Geral